



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE EMENDA**



**PROJETO DE LEI Nº 003561/2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA 2018**

**"ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas ao orçamento de 2018 as seguintes atividades:

**Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde**

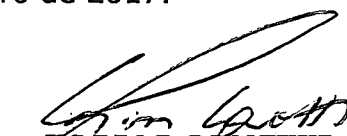
<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>
0801.1030201002.054	Ar condicionado e cadeiras acolchoadas para a recepção do Hospital Geral de Linhares	44905200000	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR</b>
3003.1845207512.111	Cidade Limpa	33903900000	R\$ 50.000,00

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 18 de dezembro de 2017.

  
**TOBIAS COMETTI**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004396/2017**

**ABERTURA:** 26/12/2017 - 10:27:22

**REQUERENTE:** TOBIAS SANTOS COMETTI

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA ATIVIDADES AO ORÇAMENTO ANUAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA



Processo n°....: 004396/2017

**PARECER**

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga na procuradoria o presente procedimento de projeto de lei sem o devido andamento.

O *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120 que, *verbis*:

**Art. 120.** Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

**Parágrafo único.** As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Verifico no presente caso que a proposição não foi deliberada pela Câmara Municipal, tendo ocorrido a troca de legislatura e o titular da proposta não foi reeleito, razão pela qual, o procedimento deverá ser arquivado.

Linhares (ES), 21 de julho de 2021.



**MARCIO PEREIRA PÁDUA**  
Procurador Geral

**DESPACHO**

Acolho o parecer, e com fulcro no art. 120 do Regimento Interno, determino o ARQUIVAMENTO do projeto.

Linhares (ES), 21 de julho de 2021.



**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares